



CONTRATO Nº 3/2025

Processo nº 03750.010504.000044/2024-95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA CRM (COSTUMER RELATIONSHIP MANAGEMENT), EM FORMATO SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) PARA GESTÃO DE VENDAS E RELACIONAMENTO COM PARTICIPANTES E POTENCIAIS PARTICIPANTES DOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA ADMINISTRADOS PELA FUNPRES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO- FUNPRES-EXE E A EMPRESA MALGUEIRO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o Sr. **CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o Sr. **ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 119 de 24 de agosto de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MALGUEIRO SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.949.442/0001-81, estabelecida na Rua Trajano Reis, 472, bairro São Francisco Curitiba - PR, CEP: 80.510-220, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CHRISTIANO ROFFÉ MALGUEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.041.858-4, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 873.841.629-915, residente e domiciliado em Curitiba/PR, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.010504.000044/2024-95, referente à Dispensa de Licitação nº 25, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe e demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na implantação de plataforma CRM (*Costumer Relationship Management*), em formato software como serviço (SaaS) para gestão de vendas e relacionamento com participantes e potenciais participantes dos planos de previdência administrados pela Funpres, incluindo as automações, customizações, integrações entre sistemas, implementação da estratégia comercial, treinamento para multiplicadores que irão orientar o time comercial e suporte técnico que garanta a continuidade operacional.

1.2. O objeto dessa contratação, encontra-se definido no quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor
Integração dos formulários eletrônicos do portal da Funpres na internet, do sistema de atendimento e da plataforma de vendas da seguradora parceira com a plataforma CRM	Por entrega	R\$ 9.600,00
Plataforma de integração - plano por 12 meses	Por entrega	R\$3.600,00
Implementação da estratégia de atuação comercial por meio da plataforma CRM e construção das automações	Por entrega	R\$ 0,00
Treinamento com carga horário de 08h, para equipe de funcionários que fará a multiplicação do conhecimento ao time comercial para a utilização da ferramenta	Por entrega	R\$ 4.000,00
Serviço de suporte técnico que garanta a continuidade operacional da integração entre sistemas e de todas as configurações e automações realizadas	6 horas por mês, totalizando 72 h	12.000,00 (sendo R\$ 1.000,00 por mês durante a vigência do contrato)

1.3. Este contrato vincula-se ao processo e dispensa de licitação identificadas no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, improrrogáveis, na forma do Art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

2.2. O prazo para implantação dos serviços será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

2.3. Os testes das funcionalidades serão realizados em ambiente distinto e isolado dos ambientes de homologação e produção, de forma a assegurar a correta implantação do sistema. Os colaboradores indicados pela Contratante deverão realizar todos os testes necessários de verificação do serviço e da ferramenta disponibilizada, dentre eles requisitos técnicos e funcionais, simulação de atendimento, geração de status de protocolos, encerramento, cancelamento, arquivamento, extração de indicadores e relatórios etc.

2.4. A Contratada deverá propiciar a realização de treinamento online na utilização dos sistemas, para a equipe da gerência comercial, de até 10 pessoas, que irão multiplicar o conhecimento, com fornecimento de material didático, possibilidade de esclarecimento de dúvidas, bem como emitir certificado/declaração de participação no treinamento (ou documento equivalente).

2.5. A Contratada deverá realizar o treinamento após a assinatura do contrato e antes da disponibilização dos serviços para o público.

2.6. Deverá ser fornecido o suporte às integrações entre sistemas e atualização de dados oriundos de planilhas pelo período de 12 (doze) meses, a contar da entrega, na forma deste Projeto Básico, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

2.7. O suporte técnico deverá ser prestado de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, das 9hs às 18hs, com assistência no Brasil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais), pagos conforme item 11 do Projeto Básico, anexo a este instrumento.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação no corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa – PGA 2025 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Gestão, Item – Auditoria e Consultoria, Subitem – Consultoria Implementação e Integração do CRM - GECIA.

4.2. No exercício seguinte as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo deste instrumento e na Seção III do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. O valor do contrato é fixo e irrevogável.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste instrumento, e na Seção X do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Funpres-Exe, e com as consequências indicadas nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016, e na Seção VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo desse contrato.

11.1.2. amigavelmente, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A CONTRATANTE poderá:

11.5.1. Reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos a ela causados.

11.5.2. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe, mediante a celebração de termo aditivo.

14.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da FUNPRESP-EXE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a FUNPRESP-EXE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

16.2. A CONTRATADA deverá informar à FUNPRESP-EXE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a FUNPRESP-EXE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

16.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da FUNPRESP-EXE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à FUNPRESP-EXE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-EXE e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Devido ao valor contratual, está dispensada a publicação na imprensa oficial, sendo disponibilizado apenas no site da Funpresp-Exe.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília/DF, _____, de janeiro de 2025.

Pela Contratante:

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Pela Contratada:

CHRISTIANO ROFFÉ MALGUEIRO

Testemunhas:

Fabiane de Sousa Dumont
Ibsen Naezio Alves Aguiar
Analistas de Previdência Complementar

Anexo I do Contrato 24/2023 - Projeto Básico(0191967).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010504.000044/2024-95

SEI nº 0198039

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010504.000044/2024-95

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na implantação de plataforma CRM (*Costumer Relationship Management*), em formato software como serviço (SaaS) para gestão de vendas e relacionamento com participantes e potenciais participantes dos planos de previdência administrados pela Funpresp, incluindo as automações, customizações, integrações entre sistemas, implementação da estratégia comercial, treinamento para multiplicadores que irão orientar o time comercial e suporte técnico que garanta a continuidade operacional.
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada, sem dedicação de mão de obra.
- 1.3. A presente contratação poderá adotar como regime de execução a empreitada por preço global.
- 1.4. A presente contratação está estimada nos seguintes quantitativos:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO	
Item	Descrição
Integração dos formulários eletrônicos do portal da Funpresp na internet, do sistema de atendimento e da plataforma de vendas da seguradora parceira com a plataforma CRM	Por entrega
Plataforma de integração - plano por 12 meses	Por entrega
Implementação da estratégia de atuação comercial por meio da plataforma CRM e construção das automações	Por entrega
Treinamento com carga horária de 08h, para equipe de funcionários que fará a multiplicação do conhecimento ao time comercial para a utilização da ferramenta	Por entrega
Serviço de suporte técnico que garanta a continuidade operacional da integração entre sistemas e de todas as configurações e automações realizadas	6 horas por mês, totalizando 72 horas

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta contratação é um desdobramento da aquisição feita em 2023, de empresa especializada na implementação do CRM de vendas. Naquele momento, a contratação foi feita para viabilizar a utilização da ferramenta adquirida em caráter de teste, conforme processos SEI 03750.010504.000031/2023-35 e 03750.010504.000032/2023-80, vinculados ao atual. O processo de contratação da nova ferramenta de CRM de Vendas, segue de forma paralela a este, sob registro SEI 03750.010504.000041/2024-51, também vinculado ao presente processo.
- 2.2. A necessidade de uma ferramenta de CRM comercial é imediata, uma vez que em outubro deste ano a Funpresp estabeleceu contrato com uma nova seguradora parceira e este é o momento adequado para orientar os novos assessores a usarem o CRM no relacionamento comercial com os servidores. Assim, por consequência, torna-se tanto quanto urgente a contratação da empresa que proverá todas as condições de funcionamento da ferramenta.
- 2.3. Além disso, é preciso que a Funpresp tenha a nova ferramenta em condições de uso para que a seguradora possa cumprir o disposto no item 10.39 do contrato 18/2024, firmado junto à Funpresp, que prevê entre as obrigações da contratada:

10.39. Integrar seu sistema comercial ao sistema da FUNPRES-EXE para fins de recebimento de leads (conjunto de informações mínimas acerca pessoa interessada em produto ou serviço), entre outras finalidades acordadas entre as partes.

- 2.4. Para continuarmos em busca do crescimento e da qualidade do atendimento, é imprescindível nos mantermos competitivos e um CRM de vendas é peça fundamental nesta dinâmica, permitindo melhor gestão do processo de adesões e contratações de produtos e serviços complementares pelos servidores, e garantindo à Funpresp a propriedade do histórico de interações dos assessores previdenciários com nosso público-alvo.
- 2.5. Além disso a ferramenta, integrada ao sistema de vendas da seguradora e a sistemas internos da entidade, como o portal institucional na internet e o sistema de atendimento, permite uma gestão eficiente dos *leads* gerados. Nos últimos meses pudemos constatar esta melhoria em nossos processos e o ganho de produtividade da equipe, que teve condições de destinar mais tempo à soluções estratégicas, a partir das automações realizadas.
- 2.6. Importante lembrar também sobre as facilidades que a ferramenta pode trazer para um melhor acompanhamento e previsibilidade de resultados, e a retroalimentação de informações transacionais e relacionais oriundas dos atendimentos dos assessores, mitigando, desta forma, um problema atual, tendo em vista que informações qualitativas, ficam fora do nosso domínio pela falta de retorno do parceiro comercial e de um processo estruturado para isso. Este ponto é crucial, pois minimiza os riscos de impactos causados por uma eventual troca de seguradora, como a ocorrida recentemente, mantendo a inteligência do negócio com a Funpresp, e promove melhorias na prospecção, com a qualificação dos *leads*, automatização e controle dos processos, análise dos contatos, *follow up* das interações, etc.
- 2.7. Escalar a utilização do CRM de Vendas, incluindo 100% da equipe comercial e dos processos de preparação, agendamento, atendimento pelos assessores, da troca de informações com a seguradora, da organização de bases de contato e rotinas e processos automatizados, é um passo fundamental e necessário. O controle das estratégias de captação, gestão e indicadores deixarão de ser executadas, em sua completude, de forma manual, por meio de planilhas, e-mails e pastas compartilhadas, em que se potencializam falhas e se consome tempo que, como já constatamos neste atual período de testes, sendo devidamente dedicado à estratégia e à gestão, otimiza os resultados para a Funpresp. Neste sentido, com relação aos indicadores de esforço e resultado, ter muitos processos manuais e não dispor das interações dos assessores, dificultam a promoção de ações corretivas e ajustes ao longo de cada ciclo mensal.
- 2.8. A qualidade do trabalho dos assessores previdenciários é um braço forte do processo de comercialização, e o CRM de vendas também será importante para o acompanhamento da organização das atividades, de forma a subsidiar eventuais necessidades de apuração quando da reclamação de servidores sobre o atendimento prestado por estes profissionais. Com o CRM, poderemos reforçar a padronização e o controle dos atendimentos feitos pelos diversos canais de contato, por meio de integração na ferramenta. Assim, teremos acesso disponível à e-mails, conteúdo de mensagens, agendamentos, etc.
- 2.9. Por fim, para a concretização deste passo, é condição inequívoca a contratação da empresa que se responsabilizará por estruturar a ferramenta a partir das necessidades da gerência comercial da Funpresp e seus parceiros comerciais.

3. DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES

3.1. Contratação de consultoria especializada para viabilizar a implementação e integrações da plataforma CRM (Customer Relationship Management), em formato software como serviço (SaaS) para gestão de vendas.

A empresa contratada será responsável pela implementação da ferramenta, de modo que esta proporcione a gestão dos leads interessados nos produtos e serviços da entidade, que entram em contato a partir de formulários eletrônicos do portal na internet e pelo sistema da central de atendimento da Fundação. Além das integrações com o site e o sistema de atendimento da Funpresp, a contratada deve providenciar a integração da plataforma com o WhatsApp e o sistema de vendas da seguradora parceira da Fundação, para distribuição automática de oportunidades e acompanhamento do desempenho da equipe comercial, bem como das informações geradas pelas interações dos assessores previdenciários com os servidores.

O slides 3,4,5 e 6 do anexo 0191771 ilustram este conjunto de requisitos.

Especificidades da contratação

- Integração com sistemas corporativos (conforme descrição acima e anexo 191771);
- Upload e atualização de bases de dados para o trabalho de prospecção dos assessores;
- Treinamento sobre o uso da ferramenta com ênfase nas principais funcionalidades do CRM contratado;
- Implementação da estratégia de atuação na ferramenta, principalmente com a configuração de rotinas automatizadas para otimização do uso e melhores resultados;
- Suporte técnico para continuidade da integração entre sistemas pelo período de 12 meses.

4. PREÇO

4.1. Com base na pesquisa de mercado realizada, recomenda-se a adoção do valor estimado de R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais), conforme proposta da empresa FUSS (anexo 0191835) para a contratação de consultoria especializada para assessoria no processo de implantação de ferramenta especializada na Gestão de Vendas (CRM de Vendas).

4.2. A composição do preço apresenta as seguintes configurações:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO
Item
Integração dos formulários eletrônicos do portal da Funpresp na internet, do sistema de atendimento e da plataforma de vendas da seguradora parceira com a plataforma de integração - plano por 12 meses
Implementação da estratégia de atuação comercial por meio da plataforma CRM e construção das automações
Treinamento com carga horária de 08h, para equipe de funcionários que fará a multiplicação do conhecimento ao time comercial para a utilização da ferramenta
Serviço de suporte técnico que garanta a continuidade operacional da integração entre sistemas e de todas as configurações e automações realizadas

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

5.2. Os serviços contratados poderão ser executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Contratante.

5.3. O efetivo início de operação dos serviços será devidamente registrado em ata específica, a qual fará parte integrante do contrato, e será assinada por representantes da Contratante e da(s) Contratada(s).

5.4. O prazo para implantação dos serviços será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

5.5. Os testes das funcionalidades serão realizados em ambiente distinto e isolado dos ambientes de homologação e produção, de forma a assegurar a correta implantação do sistema. Os colaboradores indicados pela Contratante deverão realizar todos os testes necessários de verificação do serviço e da ferramenta disponibilizada, dentre eles requisitos técnicos e funcionais, simulação de atendimento, geração de status de protocolos, encerramento, cancelamento, arquivamento, extração de indicadores e relatórios etc.

5.6. A Contratada deverá propiciar a realização de treinamento online na utilização dos sistemas, para a equipe da gerência comercial, de até 10 pessoas, que irão multiplicar o conhecimento, com fornecimento de material didático, possibilidade de esclarecimento de dúvidas, bem como emitir certificado/declaração de participação no treinamento (ou documento equivalente).

5.7. A Contratada deverá realizar o treinamento após a assinatura do contrato e antes da disponibilização dos serviços para o público.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1. Busca-se a contratação de empresa(s) idônea(s), observando-se a legislação vigente, com a experiência necessária para atender ao fornecimento do objeto, qual seja: consultoria especializada para viabilizar a integração dos sistemas, implementação, treinamento e suporte técnico.

6.2. Esta contratação observa, principalmente, no que couberem, os normativos legais citados a seguir:

- a) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.

7.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como notificar a Contratada, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

7.5. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

7.6. Providenciar o pagamento mensalmente, no preço e nas condições pactuadas, sobre os quantitativos efetivamente executados, tomando por base os valores unitários cotados na proposta da Contratada.

- 7.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.8. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.
- 7.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada.
- 7.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;
 - c) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações, prazos e condições deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.2. Conhecer e aplicar na prestação dos serviços a legislação vigente que trata da matéria.
- 8.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.4. Atender prontamente as reclamações da Funpres-Exe, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 8.5. Comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpres-Exe.
- 8.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Funpres-Exe.
- 8.7. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Funpres-Exe.
- 8.8. Indicar, formalmente, preposto para interlocução com a Funpres-Exe, que será a pessoa de contato entre a(s) Contratada(s) e a Contratante.
- 8.9. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que, a juízo da Funpres-Exe, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 8.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 8.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpres-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo fiscal do contrato, ficando a Funpres-Exe autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da Funpres-Exe.
- 8.13. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 8.14. Efetuar as anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes.
- 8.15. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.
- 8.18. Fornecer, sempre que solicitado, documentação que comprove a adoção e execução de políticas e procedimentos de execução, retenção e recuperação de “backup”, dos dados e informações da Funpres-Exe, que estejam em seus sistemas.
- 8.19. Fornecer, sempre que solicitado, cópia dos dados e informações da Funpres-Exe armazenados em seus sistemas, a ser disponibilizado para “download” ou, na impossibilidade, entregue em mídia física, diretamente no endereço da Contratante.
- 8.20. Fornecer, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento do contrato, base de dados em formato que possibilite e viabilize a transição da prestação dos serviços para o fornecedor que venha a ser contratado pela Funpres-Exe, bem como prestar o apoio necessário para efetivar a transição.
- 8.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 8.22. Tratar dos dados gerados no processo de execução dos serviços conforme as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), nº 13.709 de 2018, da Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), do Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à Gerência Comercial para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.
- 10.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 10.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar qualquer desconformidade com os termos contratuais, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.6. Caso se observe alguma pendência no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a Contratada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, juntamente com a nota fiscal/fatura, para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais; e
- f) Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).

10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

10.8. À Funpres-Exe será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato, devendo a Contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura e somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo profissional competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços.

11.2. O serviço executado será pago no mês subsequente à sua prestação.

11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da prestação dos serviços, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpres-Exe.

11.4. Caso seja constatado o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

11.5. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

11.6. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF par verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funpres-Exe.

11.8. Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpres-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a Funpres-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato mediante abertura de processo administrativo que assegure à Contratada a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida quanto a rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Funpres-Exe, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

11.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para sua ocorrência, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Funpres-Exe, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

I = 0,00016438

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

13. GARANTIA E SUPORTE

13.1. Considerando que o pagamento da Contratada está condicionado à efetiva prestação do serviço, não será exigida garantia contratual, nos termos na legislação regente.

13.2. Deverá ser fornecido o suporte às integrações entre sistemas, automações e configurações e atualização de dados oriundos de planilhas pelo período de 12 (doze) meses, a contar da entrega, na forma deste Projeto Básico, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

13.3. O suporte técnico deverá ser prestado de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, das 9hs às 18hs, com assistência no Brasil.

13.4. As horas não utilizadas em meses anteriores serão acumuladas em 50% para eventuais utilizações futuras.

14. 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado

b) Multa de:

I - Moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias, sendo que após o décimo dia, a critério da Contratante, no caso de permanência do atraso injustificado ou com justificativas não aceitas, será aplicada a multa compensatória prevista no inciso seguinte, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de permanência do atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso acima.

c) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.3. As sanções previstas nos subitens “a” e “c” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.5. As multas devidas e prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Funpres-Exe poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. As penalidades serão registradas no SICAF.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter desempenhado, de maneira satisfatória, serviço pertinente e compatível com o objeto da contratação.

b) No caso de apresentação de mais de um atestado, somente será considerada apta a empresa que comprovar a execução de serviço compreendendo pelo menos 12 (doze) meses consecutivos.

c) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, obrigatoriamente:

I - A especificação do serviço;

II - A identificação da empresa Contratante (nome, CNPJ e endereço);

III - A identificação do signatário, assinatura e telefone do emissor do documento para contato, se necessário.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Funpres-Exe.

17. CONCLUSÃO

17.1. Encaminha-se ao Gerente de Patrimônio, Logística e Contratação para providências.

Atenciosamente,

Brasília - DF, 11 de dezembro de 2024

FERNANDO JOSÉ SILVA TOTTI

Coordenador Comercial

SANDISCLÉIA BENI GUTIERREZ

Gerente Comercial

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Sandiscleia Beni Gutierrez, Gerente**, em 11/12/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Jose Silva Totti, Coordenador**, em 11/12/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0191967** e o código CRC **718740D1**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010504.000044/2024-95

SEI nº 0191967

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpres-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

contrato nº 3.2025 - consultoria CRM.pdf

Documento número #d437a5ef-6bf4-4207-ad32-131e954ca793

Hash do documento original (SHA256): b77aff8a192677178419d3135bd4cd603e872e43f1cd4a6c23f70c2d6c5e0c1a

Assinaturas**Fabiane de Sousa Dumont**

CPF: 005.987.071-07

Assinou como testemunha em 23 jan 2025 às 17:08:42

**Cleiton dos Santos Araújo**

CPF: 851.631.201-15

Assinou como contratante em 23 jan 2025 às 17:19:00

**Ibsen Naezio Alves Aguiar**

CPF: 043.308.441-33

Assinou como testemunha em 23 jan 2025 às 16:19:34

**Roberto Machado Trindade**

CPF: 099.533.531-15

Assinou como contratante em 23 jan 2025 às 16:32:28

**Christiano Roffé Malgueiro**

CPF: 873.841.329-91

Assinou como contratada em 24 jan 2025 às 12:42:14

Log

23 jan 2025, 16:15:03	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número d437a5ef-6bf4-4207-ad32-131e954ca793. Data limite para assinatura do documento: 23 de fevereiro de 2025 (15:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
23 jan 2025, 16:18:51	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.

23 jan 2025, 16:18:51	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
23 jan 2025, 16:18:51	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: chris@fuss.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Christiano Roffé Malgueiro e CPF 873.841.329-91.
23 jan 2025, 16:18:51	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
23 jan 2025, 16:18:51	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
23 jan 2025, 16:19:34	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 179.214.115.236. Componente de assinatura versão 1.1103.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 jan 2025, 16:32:28	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.42.51. Componente de assinatura versão 1.1103.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 jan 2025, 17:08:42	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.131.222.220. Componente de assinatura versão 1.1104.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 jan 2025, 17:19:00	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 189.85.93.174. Componente de assinatura versão 1.1104.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 jan 2025, 12:42:14	Christiano Roffé Malgueiro assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail chris@fuss.com.br. CPF informado: 873.841.329-91. IP: 191.177.182.193. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.40786647086129 e longitude -49.25078966770843. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1104.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 jan 2025, 12:42:14	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d437a5ef-6bf4-4207-ad32-131e954ca793.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d437a5ef-6bf4-4207-ad32-131e954ca793, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.